## DOCUMENTAÇÃO

# Código de Ética para Bibliotecários

Adotado pelo Conselho A.L.A. em dezembro de 1938

Versão do Inglês feita por Sylvio do Valle Amaral

#### PREÂMBULO

- 1. A biblioteca, como instituição, existe para benefício de certa clientela, cidadãos da comunidade, elementos de instituição educacional ou algum outro grupo mais desenvolvido e mais especializado. Aquêles que ingressam na profissão de bibliotecário, assumem obrigação de manter padrões de ética de comportamento em relação à autoridade governamental, aos frequentadores do estabelecimento, à biblioteca como instituição, bem como de estimar os componentes do estafe, os outros elementos da profissão e a sociedade em geral.
- 2. O têrmo bibliotecário, neste Código, aplica-se a qualquer pessoa empregada pela biblioteca a fim de executar trabalho reconhecido de caráter profissional, segundo os princípios estabelecidos pela "American Library Association".
- 3. Êste Código regula normas de comportamento ético para o bibliotecário profissional. Não constitui declaração de prerrogativas, tampouco é o estabelecimento de práticas recomendáveis em situações específicas.
- 1 RELAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO COM A AUTORI-DADE GOVERNAMENTAL
- 4. O bibliotecário cumprirá seus deveres com a idéia de que a jurisdição superior, acima da administração do estabelecimento, repousa em autoridade governamental oficialmente constituída. Essa pode ser investida em certo indivíduo ou grupo, digamos, o conselho ou a diretoria.
- 5. O bibliotecário-chefe precisa manter o govêrno informado quanto ao padrão profissional e o desenvolvimento das atividades. Cada funcionário responde pela realização do plano da autori-

dade governamental ou dos seus prepostos, com espírito de lealdade relativamente ao estabelecimento.

- 6. O bibliotecário-chefe deve interpretar as decisões da autoridade governamental para o estafe e agir como elemento de ligação, mantendo relações cordiais entre os elementos dêsse e aquela.
- 7. As recomendações às autoridades governamentais para a nomeação de elementos do estafe convém sejam feitas pelo bibliotecário-chefe, exclusivamente baseado nas qualificações profissionais e pessoais do candidato para o cargo. O continuar no serviço, mas também a promoção constituem fator da qualidade de trabalho feito, segundo programa determinado e conhecido. Sempre que a natureza do serviço exigir mudança de pessoal, precisa ser dado aviso prévio. Senco impossível conseguir ajuste conveniente, o trabalho não satisfatório deve ser terminado, de acôrdo com as normas da biblioteca e as regras de estabilidade.
- 8. Resoluções, petições e requerimentos de estafe ou de grupo, serão submetidas, por intermédio de um representante devidamente indicado, ao bibliotecário-chefe. Se não fôi obtida satisfação mútua, êsse, à iniciativa daquele, transmite o assunto à autoridade governamental. O estafe pode, além disso, pedir lhe seja permitido enviar um representante à autoridade governamental, a fim de que declare, pessoalmente, as respectivas opiniões.

## II — RELAÇÕES DO BIBLIOTECÁRIO COM A CLIENTELA

9. O bibliotecário-chefe, auxiliado pelo estafe em contato com a clientela, precisa estudar as necessidades presentes e futuras do estabelecimento e adquirir materiais de acôrdo com elas. A compra será tão ampla, relativamente a publicações e tão variada no representar pontos de vista, quanto facultado pelas normas da biblioteca e capitais disponíveis.

- 10. E' da alçada do bibliotecário tornar os recursos e os serviços da repartição conhecidos às pessoas às quais é destinada. Trabalho imparcial, é prestado a todos quantos credenciados ao uso do estabelecimento.
- 11. E' obrigação do funcionário julgar confidencial qualquer informação particular obtida pelas relações com os interessados na biblioteca.
- 12. Deve proteger a propriedade bibliotecária, bem como inculcar nos freqüentadores senso de responsabilidade quanto à preservação daquela.

## III — RELAÇÕES DO BIBLIOTECÁRIO NO ESTABELE-CIMENTO

- 13. Ao bibliotecário-chefe convém delegar autoridade, encorajar a idéia de responsabilidade e a iniciativa por parte dos elementos do estafe, providenciar quanto ao seu desenvolvimento profissional, apreciar o bom trabalho. Aquêles serão informados quanto às atribuições dos cargos, normas e problemas da biblioteca.
- 14. Lealdade relativamente aos colegas e espírito de amável cooperação, entre as pessoas ou departamentos, são essenciais ao perfeito serviço do estabelecimento.
- 15. Críticas ao programa da biblioteca, ao serviço pessoal, devem ser feitas apenas às autoridades responsáveis, com o único propósito de melhorar a instituição.
- 16. A aceitação de um cargo em certa biblioteca implica na obrigação de permanecer tempo suficiente para compensá-la da despesa resultante à admissão. Contrato assinado ou ajuste será cumprido fielmente até que termine, ou seja dissolvido por mútuo consentimento.
- 17. As desistências precisam fazer-se com razoável antecedência relativamente à data em que comecem a vigorar, de modo que permita tempo adequado para o trabalho ser pôsto em forma e apontado sucessor.
- 18. O bibliotecário nunca participará de negócios relativos ao estabelecimento, os quais resultem em vantagem pessoal.
- 19. O bibliotecário jamais deve utilizar recursos da instituição para uso próprio, em detrimento dos serviços que ela presta aos interessados.

## IV — RELAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO PARA COM A CARREIRA

- 20. Os bibliotecários não só devem reconhecer a profissão como educacional, mas também que a eficiência crescente do respectivo serviço é fator do desenvolvimento dêles próprios.
- 21. Vista a importância dos fatôres habilidade e personalidade no serviço, o bibliotecário deve estimular sòmente pessoas com aptidões recomendáveis para o ingresso na profissão e desencorajar os incapazes.
- 22. As recomendações, confidenciais, apresentarão clareza para o candidato e para o empregador em perspectiva, por meio de relatório imparcial, dos pontos fortes e fracos.
- 23. Os bibliotecários precisam ter sincera confiança e interêsse crítico na profissão. Devem esforçar-se para alcançar e manter salários adequados e condições apropriadas de serviço.
- 24. Opiniões formais sôbre os planos ou práticas de outra biblioteca devem ser externados apenas mediante convite da direção ou chefia daquela.
- 25. Os bibliotecários, reconhecendo a unidade essencial da profissão, devem constituir entidades junto às organizações bibliotecárias e estar prontos a comparecer bem como participar de reuniões e conferências sôbre o assunto.

# V — RELAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO COM A SOCIEDADE

- 26. Aos bibliotecários convém estimular o conhecimento geral do valor do respectivo serviço e se manterem informados relativamente aos movimentos, organizações e instituições, cujos objetivos sejam compatíveis com os do estabelecimento.
- 27. Participação nos negócios públicos e nos da comunidade e, portanto, devem representar a biblioteca de modo que ela tenha o lugar próprio entre as entidades educativas, sociais e culturais.
- 28. A conduta do bibliotecário será tal que mantenha a estima do público pela instituição e pelo serviço respectivo.

Respeitosamente submetido por John S. Cleavinger. — Coit Coolidge. — Edwin Sue Goree. — Helen L. Purduri. — Alfred Rawlinson. — Rena Reese. — Frank H. Walter. — Ruth Worden. — Flora B. Ludington, Presidente.